



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
071	m

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
040	J

LEI Nº 1.773 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

“**CRIA A CASA LAR DO IDOSO ‘SANTO ANTÔNIO’ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica criada a Casa Lar do idoso, denominada Casa Lar do Idoso “Santo Antonio”.

Artigo 2º - A Casa Lar do Idoso é um serviço de acolhimento para idosos com 60 (sessenta) anos ou mais, sem distinção de gênero, independente e/ou com diversos graus de dependência. A natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de auto-sustento e convívio com os familiares.

Artigo 3º - É previsto o acolhimento para idosos que não disponham de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua, abandono ou com vínculos familiares rompidos.

Parágrafo Único – A Casa Lar do Idoso será vinculada a SAS – Secretaria de Assistência Social, e reger-se-á por Regimento Interno que será submetido à aprovação do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social e CMI – Conselho Municipal do Idoso.

Artigo 4º - A Casa Lar do Idoso terá como finalidade:

I – Acolher idosos com 60 (sessenta) anos ou mais, sem distinção de gênero;



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
072	m

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
041	A

II – Assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referencia de forma continua, bem como, o acesso a atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade;

III – Garantir a proteção integral, promover o acesso a benefícios, programas e outros serviços sócio assistenciais e as demais políticas publicas setoriais;

IV – Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligencia, violência e ruptura de vínculos, restabelecendo vínculos familiares e ou sociais e possibilitar sempre que possível a convivência comunitária.

V – Preservar a integridade, a imagem e as informações das pessoas idosas acolhidas, mantendo cadastros e registros atualizados de todos os idosos;

VI – Garantir acesso e espaço com padrões de qualidade bem quanto à higiene, habitabilidade, salubridade, segurança e postura não discriminatória;

Artigo 5º - O Lar do Idoso poderá ser instalado em imóvel próprio ou locado pela municipalidade, adaptado e aparelhado para os fins previstos nesta Lei.

Artigo 6º - Para a manutenção e ou administração dos serviços da Casa de Apoio ao Idoso a Administração Municipal poderá buscar a colaboração de instituições privadas, mediante a assinatura de convenio, conforme legislação pertinente.

Artigo 7º - A Casa-Lar do Idoso poderá ser firmar contrato com o idoso detentor de benefícios assistenciais no que se refere a gestão de recursos, a fim de auxiliar na manutenção e custeio de despesas pessoais, conforme previsto no Artigo 35 da Lei 10.741/2003 Estatuto do Idoso.

Artigo 8º - Obrigatoriamente a Equipe Multidisciplinar de Alta Complexidade do Município (CREAS), dará suporte e acompanhamento técnico nas ações desenvolvidas no Lar do Idoso.

Artigo 9º - As despesas iniciais decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

Câmara Municipal Pva do Leste - MT	
Fl. nº	Rub
043	77

Câmara Municipal Pva do Leste - MT	
Fl. nº	Rub
042	77

Órgão: 08.....SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unid. Orçamentária: 08.00.2.....FUNDO MUN. DE ASS. SOCIAL
Unid. Executora: 08.002.....FUNDO MUN. DE ASS. SOCIAL
Função Programática: 08.244.0024-12.192.....MANUTENÇÃO PROTEÇÃO SOCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE - FMAS

Artigo 10 - A presente lei será complementada, no que couber, pela Lei Federal nº 10.741 de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso) e Lei Municipal 1620/2016 que Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Primavera do Leste.

Artigo 11 - Essa Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo no que lhe couber.

Artigo 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 11 de dezembro de 2018.


LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

MVGM/MDFFP.